

# COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 6.728, DE 2006

Acresce dispositivos à Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, dispondo sobre a reforma agrária em terras públicas localizadas na faixa de fronteira.

**Autor:** Deputado MANATO

**Relator:** Deputado MOREIRA FRANCO

### I - RELATÓRIO

Versa o presente projeto de lei acerca de alteração do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964) visando priorizar a faixa de fronteira nacional para efeito de implantação de assentamentos de reforma agrária e projetos de colonização oficiais, com base no desenvolvimento sustentável, a inclusão social e o respeito ao meio ambiente, mediante articulação entre os órgãos interessados, das três esferas do poder público.

A justificação da proposição lembra que a designada faixa de fronteira corresponde a uma faixa de 150 km de largura, com território de aproximadamente 2,3 milhões de km<sup>2</sup>, abrangendo 588 municípios em onze Estados, com população estimada de 10 milhões de habitantes, fazendo divisa com dez países

sul americanos. Acrescente-se que a referida faixa estende-se por 15.719 km ao longo da linha de fronteira.

Registra que nas áreas de ocupação mais recente, como a Amazônia e o Pantanal, a população é dispersa e ressentida de infra-estrutura mínima que lhe garanta e motive o desenvolvimento das atividades produtivas. Preocupa-se com a situação de brasileiros que vivem nessas áreas, em condições precárias, sem a posse da terra, imiscuindo-se em terras além-fronteiras, à míngua de um projeto nacional que lhes dê guarida.

A proposição foi distribuída à esta Comissão onde transcorreu *in albis* o prazo para apresentação de emendas, estando sujeita a apreciação conclusiva em regime de tramitação ordinária.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A matéria em questão é pertinente, por subordinar-se à competência desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XV, alínea *h*), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É indiscutível o mérito da presente proposição, de autoria do Deputado Manato. Com efeito, a imensidão da fronteira nacional carece de políticas governamentais que garantam a sua ocupação por brasileiros, que historicamente possuem o caráter desbravador. Entretanto, é preciso conceder-lhes as mínimas garantias de apoio estatal, para que possam reproduzir os feitos dos heróicos bandeirantes, ao garantir a extensão e posse do território nacional.

Duas considerações se fazem necessárias. Uma refere-se às ações premeditadamente desestabilizadoras adotadas por movimentos de sem-terra por todo o território nacional nos últimos anos e, especialmente durante o atual governo, de quem são aliados. Ao invés de reivindicarem terras nos confins da Amazônia, preferem ocupar propriedades produtivas, juntos dos grandes centros, deslocando-se daqui para ali em modernos automóveis. No entanto, há brasileiros

merecedores do epíteto de sem-terra que apenas a querem para produzir com dignidade. São a esses que se destina a norma.

Outra consideração é a pertinente ao avanço da criminalidade organizada transnacional, em especial o narcotráfico. É conhecido de todos o noticiário acerca dos tentáculos que os narcotraficantes, especialmente dos países andinos, tentam impor às faixas da fronteira brasileira e a seus escassos, desorganizados e abandonados habitantes. A presença do Estado se faz necessária nesses rincões, e não é apenas a existência de meia dúzia de pelotões do Exército que vai nos garantir a integridade do território fronteiriço.

Ao concluir, convém lembrar que, no âmbito do Ministério da Integração Nacional já existe o Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PDFF), que traça diretrizes minuciosas e factíveis para absorver a eventual aplicação da presente proposição.

Por tais razões, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.728/2006, na sua forma original.

Sala da Comissão, em        de        de 2006.

**Deputado MOREIRA FRANCO**

Relator